Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Mensagem Nº: 041/2011 Processo: 144/2011

AMC Projeto: 040/2011 Decreto: - Resolução: -

Emenda: "Fixa o valor de subsídio mensal dos membros do Conselho Tutelar em efetivo exercício da função".

Iniciativa do: Poder Executivo.

Apresentado em: 18 / 04 / 11

COMISSÕES TÉCNICAS

LEGISLAÇÃO J.R. Aprovado. DATA: 02 / 05 / 11

FINANÇAS O.F. Aprovado. DATA: 02 / 05 / 11

URBANISMO I.M. _____ DATA: ___ / ___ / ___

EDUC. C.S.A.T.M.A _____ DATA: ___ / ___ / ___

OBS.: Apresentada Emenda. (Aprovada 10/05).

Encaminhado p/ sanção dia 26/05/11

ENCAMINHADA E LIDA NA SESSÃO DO DIA ___ / ___ / ___

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO A EMENDA EM ___ / ___ / ___ _____

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA ___ / ___ / ___ _____

EM 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO EM 10 / 05 / 11 Aprovado

LEI Nº 1179, DE 27 DE MAIO DE 2011.

SÚMULA: "Fixa o valor do subsídio mensal dos membros do Conselho Tutelar em efetivo exercício da função".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, ROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1° Fica fixado em R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) o subsídio mensal dos bros do Conselho Tutelar em efetivo exercício da função.

Parágrafo Único. Os valores dos subsídios mensais dos membros do Conselho Tutelar o corrigidos monetariamente na mesma data da correção monetária dos servidores icipais e sendo utilizados os mesmos índices.

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir 01 de maio de 2011.

Art.3°. Revoga-se a Lei n°855 de 02 de abril de 2008.

Pontal do Paraná, 27 de maio de 2011.

RUDISNEY GIMENES
PREFEITO

VERGINIA MARA PEDROSO
PROCURADORA GERAL

MARCOS FIORAVANTI
SECRETÁRIO DE AÇÃO SOCIAL E RELAÇÕES DO TRABALHO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

Ofício **230/2011** – GAB

Pontal do Paraná, 02 de Agosto de 2011

Exmo Sr.:

VALDEVINO SIMÕES PÉRICO

DD. Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Assunto: **Leis Sancionadas**

Prezado Senhor:

Informo que segue em anexo, cópia das Leis Sancionadas solicitadas sob nºs:

- Lei nº 1149/11 – **"Dispõe sobre cancelamento de débito de empresas inativas."** – 14/01/11;

- Lei nº 1150/11 – **"Autoriza o Poder Executivo a permutar servidores públicos do seu quadro próprio por servidores de outros Municípios"** – 21/01/11;

- Lei nº 1151/11 – **" Autoriza o Poder Executivo abrir crédito adicional especial, no valor de R$ 11.000,00 e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município"** – 21/01/11;

- Lei nº 1152/11 – **"Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto ao Banco do Brasil S.A. e dá outras providências correlatas"** – 21/01/11;

- Lei nº 1153/11 – **"Dispõe sobre a contratação de profissionais por tempo indeterminado, notadamente para área de Educação visando atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do Inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal e dá outras providências"** – 21/01/11;

- Lei nº 1154/11 – **" Autoriza o Poder Executivo abrir crédito adicional especial, no valor de R$ 150.000,00 e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município"** – 21/01/11;

- Lei nº 1155/11 – **"Acrescenta Paragráfo ao Artigo 2º da Lei 463/2003** – 21/01/11.

- Lei nº 1156/11 **"Autoriza a converter em pecúnia indenizada a licença especial do servidor público."** – 25/03/11;

- Lei nº 1157/11 **"Acrescenta Parágrafo único ao Artigo 1º da Lei nº 1153/2011"** – 25/03/11;

- Lei nº 1158/11 **"Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, no valor R$ 250.000,00 e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município"** – 25/03/11;

- Lei nº 1159/11 **"Autoriza o Poder Executivo a incluir programa, ação, objetivo e meta no Plano Plurianual – PPA 2010/2013 – Lei Municipal nº 979, de 07 de Maio de 2009 e em seu Anexo I."** – 07/04/11;

- Lei nº 1160/11 **"Autoriza o Poder Executivo a incluir programa, ação, objetivo e meta em complemento ao que consta aprovado na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2011 e em seu Anexo I."** – 07/04/11;

- Lei nº 1161/11 **"Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, no valor R$ 21.000,00 e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município"** – 07/04/11;

- Lei nº 1162/11 **"Altera a Lei nº 653/06"** – 12/04/11;

- Lei nº 1163/11 **"Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, no valor de R4 160,00, e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município."** – 20/04/11;

- Lei nº 1164/11 **"Autoriza o Poder Executivo a denominar ruas."** – 20/04/11;

- Lei nº 1165/11 **"Autoriza o Poder Executivo a denominar ruas."** – 20/04/11;

- Lei nº 1166/11 **"Autoriza o Poder Executivo a denominar ruas."** – 20/04/11;

- Lei nº 1167/11 **"Altera o Artigo 2º da Lei nº 842/2008."** – 20/04/11;

- Lei nº 1168/11 **"Declara de Utilidade Pública a Associação** Terra Azul." – 20/04/11;

- Lei nº 1169/11 **"Declara de Utilidade Pública a Associação Internacional de Caridades – AIC – Praia de Leste."** – 20/04/11;

- Lei nº 1170/11 **"Altera a Lei nº 776/2007."** – 27/04/11;

- Lei nº 1171/11 **"Institui no Municipio de Pontal do Paraná o Plano Comunitário de Pavimentação" –** 02/05/11;

- Lei nº 1172/11 **" Altera a estrutura organizacional do Poder Executivo do Municipio de Pontal do Paraná disposta pela Lei Municipal nº 568, de 4 de Janeiro de 2005, e acresce cargos em comissão aos constantes da Lei Municipal nº 569, de 4 de Janeiro de 2005."** – 05/05/11;

- Lei nº 1173/11 **"Autoriza o Poder Executivo a incluir programa, ação, objetivo e meta no Plano Plurianual – PPA2010/2013 – Lei Municipal nº 979, de 7 de Maio de 2009 e em seu Anexo I."** – 16/05/11;

- Lei nº 1174/11 **"Autoriza o Poder Executivo a incluir programa, ação, objetivo e meta, em complemento ao que consta aprovado, na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO 2011 e em seu Anexo I."** – 16/05/11;

- Lei nº 1175/11 **"Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, no valor de R$ 1.250.000,00 e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Municipio."** – 16/05/11;

- Lei nº 1176/11 **"Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, no valor de R$ 100.000,00 e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município."** – 16/05/11;

- Lei nº 1177/11 **"Abre crédito adicional especial, no valor de R$ 65.000,00 no orçamento vigente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná"** – 16/05/11;

- Lei nº 1178/11 **"Declara de Utilidade Pública a Associação Grêmio Recreativa dos Servidores Municipais de Pontal do Paraná – AGRSMPP."** – 16/05/11;

- Lei nº 1179/11 **"Fixa o valor do subsídio mensal dos membros do Conselho Tutelar em efetivo exercício da função."** – 27/05/11;

- Lei nº 1180/11 **"Declara de Utilidade Pública Pedestal da Liberdade Organização Não Governamental de Apoio a Juventude."** – 03/06/11;

- Lei nº 1181/11 **"Institui Abono de Produtividade para os Médicos Contratados pelo Regime Celetista."** – 09/06/11;

- Lei nº 1182/11 **"Institui o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Pontal do Paraná - REFISPONTAL."** – 28/06/11;

- Lei nº 1183/11 **"Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2012 e dá outras providências."** – 01/07/11;

- Lei nº 1184/11 **"Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar, no valor de R$ 540.000,00, e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município"** – 01/07/11;

- Lei nº 1185/11 **"Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar concessão real de direito de uso não remunerado à Igreja Católica São José Operário das comunidades dos Balneários Vila Nova, Atami e Itatiaia, e dá outras providências"** – 01/07/11;

- Lei nº 1186/11 **"Reconhece a Associação de Câmaras e Vereadores do Paraná – ACAMPAR, como entidade oficial representativa da Câmara Municipal de Pontal do Paraná e dá outras providências"** – 01/07/11;

Sendo o que nos apresenta para o momento, colocamo-nos à inteira disposição para novos esclarecimentos.

Atenciosamente,

RUDISNEY GIMENES
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Pontal do Paraná, 25 de maio de 2011.

OFÍCIO N.° 063/2011

Exmo.Sr.
Rudisney Gimenes
MD Prefeito do Município de Pontal do Paraná

Em anexo encaminho a Vossa Excelência, os Projetos de Lei abaixo relacionados:

Projeto de Lei n.° 046/2011 – "Fixa o valor do subsídio mensal dos membros do Conselho Tutelar em efetivo exercício da função".

Projeto de Lei n.° 048/2011 – "Declara de Utilidade Pública Pedestal da Liberdade Organização Não Governamental de Apoio a Juventude".

Renovamos nossos protestos de estima e consideração.

Respeitosamente,

Solicitante
CAM.MUNI.DE PONTAL DO PARANA of 63/2011
H. PROCESSO 3721/2011
ASSUNTO
encaminha projeto de lei n 046/2011 048/2011
26/5/2011
372120115261683743Z

Bes Périco
nte

Av. Beira Mar s/n° - Pontal do Sul – CEP 83255-000 – Pontal do Paraná-PR – Fone (041) 3455-8950
camara-ppr@hotmail.com

PROJETO DE LEI Nº 046/2011

Faço saber que a Câmara Municipal de Pontal do Paraná, Estado do Paraná, em sessões ordinárias realizadas nos dias 10, 17 e 24 de maio de 2011, aprovou o seguinte Projeto de Lei:

SÚMULA: "Fixa o valor do subsídio mensal dos membros do Conselho Tutelar em efetivo exercício da função."

Art. 1° Fica fixado em R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) o subsídio mensal dos membros do Conselho Tutelar em efetivo exercício da função.

Parágrafo Único. Os valores dos subsídios mensais dos membros do Conselho Tutelar serão corrigidos monetariamente na mesma data da correção dos servidores municipais e sendo utilizado os mesmos índices.

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir deOl de maio de 2011.

Art.3°. Revoga-se a Lei n°855 de 02 de abril de 2008.

Pontal do Paraná, Palácio "Prof. Getulio Serafim do Nascimento", em 25 de maio de 2011.

Valdevino Simões Périco
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 048/2011

Faço saber que a Câmara Municipal de Pontal do Paraná, Estado do Paraná, em sessões ordinárias realizadas nos dias 17 e 24 de maio de 2011, aprovou o seguinte Projeto de Lei:

SÚMULA: "Declara de Utilidade Pública Pedestal da Liberdade Organização Não Governamental de Apoio a Juventude."

Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública a Pedestal da Liberdade Organização Não Governamental de Apoio a Juventude, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 03583038/0001-22, associação civil sem fins lucrativos, com sede á Rua da Pirâmide n.º 12, Balneário de Marisol, no Município de Pontal do Paraná – Paraná.

Art. 2º A entidade distinguida, salvo motivo justo, a critério do Chefe do Poder Executivo Municipal, deverá apresentar até 30 de abril de cada ano, à Prefeitura, relatório circunstanciado dos serviços prestados à coletividade no ano precedente.

Art. 3º Cessarão os efeitos da declaração de utilidade pública, se a entidade:

I – deixar de cumprir, por 3 (três) anos consecutivos, a exigência do artigo 2º desta Lei;

II – Substituir seus fins estatutários ou negar-se a prestar serviços neles compreendidos; e

III – alterar sua denominação e, dentro de 90 (noventa) dias, contadas da averbação da alteração no Registro Público competente, não comunicar a ocorrência à Prefeitura.

Pontal do Paraná, Palácio "Prof. Getulio Serafim do Nascimento", em 25 de maio de 2011.

Valdevino Simões Périco
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
PROTOCOLO
Processo nº 172/2011
Data 10/05/11
Hora 13:24
Resp Ana Claudia

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 046/2011

O Vereador que a presente subscreve, no uso de suas atribuições legais, vem, respeitosamente, nos termos dos artigos 127, combinado com 129, inciso I do Regimento interno, submeter à apreciação do D. Plenário a seguinte EMENDA ao projeto de lei nº 046/2011:

Acrescenta o parágrafo único ao artigo 1º, que passa a ter a seguinte redação:

"Parágrafo Único. Os valores dos subsídios mensais dos membros do Conselho Tutelar serão corrigidos monetariamente na mesma data da correção dos servidores municipais e sendo utilizado os mesmos índices".

Justificativa;

A presente emenda vem fazer justiça e contribuir com os membros do Conselho Tutelar, que tem seus mandatos de 03 (três) anos, e que seus subsídios sejam corrigidos anualmente, já que até este momento não existia uma data base para esta correção, o presente projeto de lei vem valorizar muito mais estes profissionais, que desempenham seus trabalhos com qualidade e em qualquer hora e dia, saindo de suas casas sem saber como vai ser seu dia de trabalho e muitas vezes não tendo horário para retornar para seus lares.

Pontal do Paraná, 09 de maio de 2011

Oselas Leal
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
PROTOCOLO
Processo nº 17.2/2011
Data 10/05/11
Hora 13:24
Resp Ana Claudia

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 046/2011

O Vereador que a presente subscreve, no uso de suas atribuições legais, vem, respeitosamente, nos termos dos artigos 127, combinado com 129, inciso I do Regimento interno, submeter à apreciação do D. Plenário a seguinte EMENDA ao projeto de lei nº 046/2011:

Acrescenta o parágrafo único ao artigo 1º, que passa a ter a seguinte redação:

"Parágrafo Único. Os valores dos subsídios mensais dos membros do Conselho Tutelar serão corrigidos monetariamente na mesma data da correção dos servidores municipais e sendo utilizado os mesmos índices".

Justificativa;

A presente emenda vem fazer justiça e contribuir com os membros do Conselho Tutelar, que tem seus mandatos de 03 (três) anos, e que seus subsídios sejam corrigidos anualmente, já que até este momento não existia uma data base para esta correção, o presente projeto de lei vem valorizar muito mais estes profissionais, que desempenham seus trabalhos com qualidade e em qualquer hora e dia, saindo de suas casas sem saber como vai ser seu dia de trabalho e muitas vezes não tendo horário para retornar para seus lares.

Pontal do Paraná, 09 de maio de 2011

Oseias Leal
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

PARECER
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Chega a esta relatoria, o Projeto de Lei n.º 046/2011, de autoria do Sr.Prefeito Municipal.

Este, o breve relatório.

Não há óbice quanto à constitucionalidade ou técnica legislativa, na presente proposição.

Desse modo, opina-se pelo seguimento do Projeto a fim de ser submetido à apreciação do d. plenário.

Pontal do Paraná, 02 de maio de 2011.

José Chaves Honorato
RELATOR

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO.
PROJETO DE LEI Nº. 40/11
AUTOR: Poder Executivo

Projeto de Lei 040/11.
Sumula: Fixa o valor do subsidio mensal dos membros do Conselho Tutelar em efetivo exercicio da função.

Parecer ao Projeto de Lei n.º 040/11 – Do Poder Executivo.

I – Relatório

Conforme explicação do Poder Executivo, o presente projeto de lei tem por finalidade garantir a reposição dos subsídios dos membros de Conselho Tutelar, onde esta sendo aplicando a correção do INPC, acumulado desde abril de 2008 até março de 2011, conforme explicação do executivo.

II – Análise

No aspecto legal, o projeto tem amparo pelas Leis Municipais, Estaduais e Federais, não havendo óbice para sua tramitação pelo Douto Plenário.

III – Voto

Diante do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, também deve ser acolhido.

Por isso, voto pela sua tramitação.

Sala das Sessões, 03 de maio de 2011.

Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

Parecer da Comissão

A Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, que abaixo subscrevem em sessão de 03 de maio de 2011, opinaram pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela tramitação do Douto Plenário.

Sala das Comissões, 03 de maio de 2011..

Presidente da Comissão

Relator.

É O PARECER.

Sala das Comissões, 03 de maio de 2011.

Presidente

Relator

Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Palácio "Prof. Getúlio Serafim do Nascimento".

COMUNICAÇÃO INTERNA N.º 022/2011

Pontal do Paraná, 26 de abril de 2011.

Ilmo. Sr.

Oséias Leal

Presidente da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização.

Atendendo o que preceitua o artigo 60, parágrafo VI, letra 'b', do Regimento Interno desta Casa de Leis, venho por meio desta, repassar ás suas mãos, a fim de que no prazo legal esta Comissão apresente o parecer competente para o devido tramite processual.

- **Projeto de Lei nº.042/2011**, que, súmula: "Autoriza o Poder executivo a incluir programa, ação, objetivo e meta no Plano Plurianual – PPA 2010/2013 – Lei Municipal nº.979, de 07 de maio de 2009 e em seu anexo I".

- **Projeto de Lei nº.043/2011,** que, súmula: "Autoriza o Poder Executivo a incluir programa, ação, objetivo e meta, em complemento ao que consta aprovado, na Lei de Diretrizes Orçamentárias LDO 2011 e em seu Anexo I".

- **Projeto de Lei n.º 044/2011**, que, súmula: "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, no valor de R$ 1.250.000,00, e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município".

- **Projeto de Lei n.º 045/2011**, que, súmula: "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, no valor de R$ 100.000,00, e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município".

- **Projeto de Lei n.º 046/2011**, que, súmula: "Fixa o valor do subsídio mensal dos membros do Conselho Tutelar em efetivo exercício da função".

- **Projeto de Lei n.º 047/2011**, que, súmula: "Abre crédito adicional especial, no valor de R$ 65.000,00, no orçamento vigente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná".

Atenciosamente

Valdevino Simões Périco

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 041/2011 – GAB/PGM

Pontal do Paraná, 14 de abril de 2011.

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
PROTOCOLO
Processo nº 149/2011
Data 18/04/11
Hora 16:08
Resp Cira Cláudia

Assunto: Encaminha Mensagem nº041/2011

Senhor Presidente:

Conforme preceitua o Artigo 46, § 1º, da Lei Orgânica do Município, vimos através deste, respeitosamente, solicitar que seja apreciada, em regime de urgência, por essa Casa Legislativa, **a Mensagem nº 041/11**, acompanhada do Projeto de Lei que **"Fixa o valor do subsídio mensal dos membros do Conselho Tutelar em efetivo exercício da função"**.

Aproveitamos a oportunidade para externar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

RUDISNEY GIMENES
PREFEITO

Excelentíssimo Senhor:
VALDEVINO SIMÕES PÉRICO
DD. Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná

MENSAGEM Nº 41/11

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Segue à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal projeto de lei que "que **""Fixa o valor do subsídio mensal dos membros do Conselho Tutelar em efetivo exercício da função"**.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo garantir reposição no subsídio dos membros do Conselho Tutelar. O valor que se pretende fixar é resultante da correção aplicando-se o INPC acumulado desde abril de 2008 até março de 2011, o que resulta no valor corrigido de R$ 1.134,34, decidindo-se a administração a proceder o arredondamento de tal valor para R$ 1.200,00.

Cumpre informar que o setor competente analisou o impacto com a alteração ora pretendida, sendo que é possível sua concessão.

Diante do exposto, e certos da importância do projeto de lei, solicitamos que seja apreciado e aprovado, em regime de urgência, pela totalidade dos membros desta Casa de Leis, diante do elevado interesse público que o reveste e, na oportunidade, reiteramos nossos protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

RUDISNEY GIMENES

PREFEITO

PROJETO DE LEI 046/2011

Súmula: ""Fixa o valor do subsídio mensal dos membros do Conselho Tutelar em efetivo exercício da função".

Art. 1° Fica fixado em R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) o subsídio mensal dos membros do Conselho Tutelar em efetivo exercício da função.

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01 de maio de 2011.

Art.3°. Revoga-se a Lei n°855 de 02 de abril de 2008.

Pontal do Paraná, 14 de abril de 2011.

RUDISNEY GIMENES
PREFEITO

VERGINIA MARA PEDROSO
PROCURADORA-GERAL

MARCOS FIORAVANTI
SECRETÁRIO DE AÇÃO SOCIAL E RELAÇÕES DO TRABALHO

Calculadora do cidadão | Acesso público 01/04/2011 - 10:26

...lculadora do cidadão | Ajuda

... Calculadora do cidadão > Correção de valores

[CALFW0302]

Resultado da Correção pelo INPC (IBGE)

Dados básicos da correção pelo INPC (IBGE)

Dados informados	
Data inicial	04/2010
Data final	02/2011
Valor nominal	R$ 1.074,09 (REAL)
Dados calculados	
Índice de correção no período	1,0560944
Valor percentual correspondente	5,6094400 %
Valor corrigido na data final	R$ 1.134,34 (REAL)

Fazer nova pesquisa

Calculadora do cidadão

Acesso público
01/04/2011 - 10:19

...lculadora do cidadão | Ajuda

... > Calculadora do cidadão > Correção de valores

[CALFWG302]

Resultado da Correção pelo INPC (IBGE)

Dados básicos da correção pelo INPC (IBGE)

Dados informados	
Data inicial	04/2009
Data final	03/2010
Valor nominal	R$ 1.020,02 (REAL)
Dados calculados	
Índice de correção no período	1,0530107
Valor percentual correspondente	5,3010700 %
Valor corrigido na data final	R$ 1.074,09 (REAL)

Fazer nova pesquisa

Calculadora do cidadão | Acesso público 01/04/2011 - 10:18

...alculadora do cidadão | Ajuda

Calculadora do cidadão > Correção de valores

[CALPW0302]

Resultado da Correção pelo INPC (IBGE)

Dados básicos da correção pelo INPC (IBGE)

Dados informados	
Data inicial	04/2008
Data final	03/2009
Valor nominal	R$ 963,00 (REAL)
Dados calculados	
Índice de correção no período	1,0592081
Valor percentual correspondente	5,9208100 %
Valor corrigido na data final	R$ 1.020,02 (REAL)

Fazer nova pesquisa

Calculadora do cidadão | Acesso público 11/04/2011 - 11:07

...alculadora do cidadão | **Ajuda**

... > Calculadora do cidadão > Correção de valores

[CALFWB302]

Resultado da Correção pelo INPC (IBGE)

Dados básicos da correção pelo INPC (IBGE)

Dados informados	
Data inicial	04/2010
Data final	03/2011
Valor nominal	R$ 1.074,09 (REAL)
Dados calculados	
Índice de correção no período	1,0630646
Valor percentual correspondente	6,3064600 %
Valor corrigido na data final	R$ 1.141,83 (REAL)

Fazer nova pesquisa

CD 1207,64.